



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME



TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ N° 31.447.670/0001-84

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de maestro para instrução musical, para formação da banda municipal de Bandeirantes do Tocantins, conforme termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA/OBJETIVO

A referida contratação busca contribuir para o desenvolvimento educativo e social da comunidade, associado à apresentação dos componentes da banda em festividades promovidas pela Rede Municipal de Ensino do município.

A música é fundamental para o desenvolvimento não só infantil, mas para os adolescentes. É através da música que os adolescentes da Secretaria Municipal de educação de BANDEIRANTES DO TOCANTINS-TO elaboram seus conflitos, apropriam-se do mundo em que vivem, desenvolvem a criatividade e socializam-se. Pela saúde mental das crianças e dos futuros adultos, precisamos resgatar um tempo e um espaço para trabalharmos, juntos, com esses adolescentes, a música e seus instrumentos musicais.

A música está presente em todos os ambientes. Os sons são notas musicais que, muitas vezes, passam despercebidas por nós; sons podem vir do carro que passa do apito da sirene, do vento que balança as folhas, do bebê que chora ou mesmo balbucia... Sons/músicas estão presentes em nossa vida. Somos afetados por eles sem pensar neles ou senti-los, por isso a importância de estar infiltrando a música através da Banda de Música na vida dessas crianças e Adolescentes.

A sociedade atual está cada vez mais violenta. Sabemos que as causas são muitas e que precisamos enfrentá-las de forma a construir uma nova visão de mundo, pois temos a necessidade de lutar por uma sociedade mais harmoniosa, já que nossos jovens vêm sofrendo a cada instante algum tipo de violência.

Através desses questionamentos, começamos a analisar que boa parte das crianças e jovens vive um momento de grande ociosidade. Entendemos esse sentimento como consequência da falta de oportunidade e ocupação nas horas vagas. Além disso, os pais ou responsáveis estão cada vez mais trabalhando fora de casa e acabam,



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME



inconscientemente, contribuindo não só para a ociosidade dos jovens como também para obrigá-los a assumirem uma responsabilidade para a qual eles ainda não têm preparo emocional. São jovens e adolescentes na sua maioria sem condições financeiras para investir em atividades que venham a distanciá-los da ociosidade, da violência, das drogas, do vandalismo, etc. Partindo desses nossos questionamentos, começamos a pensar no que faríamos para ajudar nossos jovens. Banda De Música Municipal de **BANDEIRANTES DO TOCANTINS-TO** a iniciarem uma atividade que viesse a contribuir para sua integração social, cultural e artística. Algo que despertasse neles, de forma pedagógica e educativa, a necessidade de resgatar a sensibilidade frente a tantos problemas sociais que precisamos enfrentar para que possamos junto, construir um mundo melhor.

Diante das nossas reflexões é que iremos resgatar a sensibilidade dos jovens através da Banda de Música Municipal, e desenvolver a cada momento o poder do senso crítico, permitindo que eles tomem decisões conscientes para uma vida com mais dignidade e respeito para com o mundo em que vivemos

Objetivos:

Abordamos os seguintes tópicos:

- Desenvolver a criatividade e a sociabilidade dos alunos;
- Despertar o interesse pela iniciação à música;
- Desenvolver a questão da sensibilidade através da música;
- Descobrir novos talentos através da música;
- Trabalhar a pluralidade cultural;
- Desenvolver a sensibilidade ao ritmo, percepção auditiva, coordenação e memória;
- Desenvolver a sociabilidade, participação do trabalho em grupo;
- Diminuir o tempo de ociosidade destes jovens.

3. DA MODALIDADE:

Para o referido processo a modalidade será PREGÃO PRESENCIAL, atendendo as disposições da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

4. FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Federal 10.520, De 17 De Julho De 2.002.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME

- Lei Federal Nº 8.666, De 21 De Junho De 1993, E Suas Alterações, Subsidiariamente.
- Lei Complementar Nº 123, De 14 De Dezembro De 2006.
- Lei Complementar Nº 147, De 7 De Agosto De 2014.
- Demais Legislações Aplicáveis a Espécie a ser contratada.

DO CRITERIO DE JUGAMENTO

Neste caso solicitamos que optem pelo **critério de julgamento "MENOR PREÇO GLOBAL"**.

DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. As especificações e quantidades estão em conformidade com a descrição seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QN T
0001	Contratação de serviços de maestro para instrução musical, para formação da banda municipal de Bandeirantes do Tocantins, conforme termo de referência.	MÊS	06

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento conforme classificação orçamentária abaixo;

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Unidade: MANUTENÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Dotação Orçamentária: 05.78.12.361.1005.2.031

Elemento de Despesa: 3.3.90.36/3.3.90.39

Ficha: 00459/00460

Fonte: 0020 – MDE

4. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

4.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME

- 4.2.** O(s) representante(s) da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 4.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato;
- 4.4.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.5.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.6.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1.** Não será permitida a subcontratação do objeto deste termo de referência.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1.** O prazo para início dos serviços é após a emissão da ordem de serviços.

7. PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.
- 7.2.** Para efeito de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
- 7.2.1.** Nota Fiscal devidamente atestada pelo executor do contrato;
 - 7.2.2.** Relatório das atividades desenvolvidas no período da apresentação da Nota Fiscal;
 - 7.2.3.** Certidão Negativa de Débitos Federais (CNDF)
 - 7.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Estadual (CNDE)
 - 7.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM)
 - 7.2.6.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
 - 7.2.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME

7.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

7.4. É vedado o pagamento antecipado;

7.4.1. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

7.4.2. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

7.4.3. A multa será descontada do valor da nota fiscal ou do crédito existentes na Contratante em relação à CONTRATADA;

7.4.4. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.7. Não produziu os resultados acordados;

7.8. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.9. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada verificação a manutenção das condições de habilitação exigidas.

7.12. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME



fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. *Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.*

7.15. *Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.*

7.16. *Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.*

7.17. *Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.*

7.18. *Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.*

8. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. *Os serviços deste Termo de Referência deverão ser prestados com atividades presenciais e a distância para o Fundo Municipal de Educação de Bandeirantes do Tocantins/TO.*

8.2. *A empresa contratada, deverá ter profissional habilitado para realizar/disponibilizar comunicação com os mesmos através de telefone, e-mail, presencialmente e aplicativos de comunicação (skype, whatsapp), afim de que as atividades a serem desenvolvidas possam estar alinhadas com os objetivos do Contratante. Ficará condicionado que o profissional visite 2(duas) vez semanalmente nos dias (terça e quinta) na sede da Contratante para aulas presenciais, com no mínimo 04(quatro) horas por visita. Para os outros dias o atendimento das atividades deverá ser realizado a distância assim totalizando 20 horas semanais. Além do valor proposto, o Fundo Municipal de Educação de Bandeirantes do Tocantins/TO, não arcará com nenhum valor adicional relacionado a alimentação, hospedagem, comunicação particular, etc., para integral cumprimento do objeto contratual em sua sede, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, na proposta vencedora ou no Contrato.*

8.3. *Nos casos de programação/solicitação para deslocamento a serviço para a zona rural ou fora das dependências do Fundo Municipal de Educação de Bandeirantes do Tocantins/TO, em atendimento aos agentes do município ou participação de eventos técnicos, reuniões, etc., caberão também à indenização de transporte ou o pagamento de passagens terrestres ou aéreas, conforme as atividades do fundo Municipal de Educação.*

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME

- 9.1.** *Cumprir fielmente as disposições deste Contrato e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;*
- 9.2.** *Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;*
- 9.3.** *Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;*
- 9.4.** *Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme definido em contrato;*
- 9.5.** *Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.*
- 9.6.** *Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;*
- 9.7.** *Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Bandeirantes do Tocantins, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;*
- 9.8.** *Zelar pelo cumprimento das obrigações da Contratada relativas à observância das normas ambientais vigentes;*
- 9.9.** *Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato, do termo de contrato, especialmente do Termo de Referência e seus anexos;*
- 9.10.** *Zelar para que, durante toda a vigência do Contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;*
- 9.11.** *Pagar todas as taxas com o CREA/TO dos projetos básicos e executivos para a geração de ART'S de execução de projetos e fiscalização de projetos.*

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** *Executar os serviços conforme especificações do Contrato e de sua proposta, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;*
- 10.2.** *Observar fielmente o disposto no termo de referência, edital e proposta de preços, responsabilizando-se pela qualidade dos trabalhos, cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de execução;*
- 10.3.** *Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;*



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME



- 10.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.5.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 10.6.** Atender às solicitações da Contratante fixados pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Contrato;
- 10.7.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.10.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.11.** Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 10.12.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal ou distrital, as normas de segurança da Contratante;
- 10.13.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços prestados;
- 10.14.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.15.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.16.** O direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 10.17.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME

proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.18. *Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;*

10.19. *Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado;*

10.20. *Refazer as pastas relativas a cada etapa do Projeto em caso de reprovação dos mesmos por parte da(s) fiscalização (ões) designada(s) pela Contratante, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento do comunicado com as solicitações de correção;*

10.21. *Comunicar à Fiscalização do Contratante, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, a necessidade de realização de quaisquer serviços/visitas fora do horário comercial;*

10.22. *Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;*

10.23. *Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:*

10.23.1. *Certidão Negativa de Débitos Federais (CNDF)*

10.23.2. *Certidão Negativa de Débitos Estadual (CNDE)*

10.23.3. *Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM)*

10.23.4. *Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)*

10.23.5. *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)*

11. DAS PENALIDADES

11.1. *Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades seguintes:*

A. *Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;*

B. *Pela inexecução total ou parcial das condições deste Instrumento, a Administração poderá garantir a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:*

11.2. Advertência;

A. *Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, a juízo da Administração;*

B. *Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;*



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME



C. *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, A aplicação das multas e penalidades dependerá de Processo Administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.*

11.3. *As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.*

11.4. *Após encerramento do Processo Administrativo, a CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação.*

12. DAS VEDAÇÕES

12.1. *É vedado à CONTRATADA:*

12.2. *Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;*

12.3. *Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.*

13. DA RESCISÃO

13.1. *O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.*

13.2. *Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.*

13.3. *A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.*

13.4. *O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:*

13.5. *Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;*

13.6. *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

13.7. *Indenizações e multas.*

Bandeirantes do Tocantins/TO, aos 08 dias do mês de Julho de 2021.

Gelma Mendes Araújo
GELMA MENDES ARAÚJO
Solicitante



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME

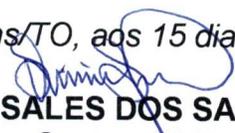


DESPACHO

DECLARO como ordenador de despesas que aprovo o presente termo de referência e autorizo a realização da despesa, para fins do art. 16, inciso II da LC nº. 101, de 4/5/2000, que a presente despesa tem adequação orçamentária, financeira e está compatível com o Plano Plurianual 2018-2021 e as Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual para o quadriênio. Diante da necessidade de prestação de serviços de instrutor musical maestro para através do mesmo a formação da banda municipal de Bandeirantes.

, conforme termo de referência. **APROVO ESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

Bandeirantes do Tocantins/TO, aos 15 dias do mês de julho de 2021.


CLEONICE SALES DOS SANTOS SILVA
Gestora FME